



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

No n.º 4, pretende-se clarificar que o Presidente de Câmara é o dirigente máximo do serviço com competência para autorizar a abertura de procedimentos concursais, mas não pode submeter propostas à Assembleia Municipal, devendo estar ser submetidas pela Câmara Municipal.

No n.º 6, importa corrigir, pois não há, no atual quadro legal, a possibilidade de proceder a nomeações na administração local (artigo 8.º da LGTFP).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 48.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 - [...].

6 - As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.



Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,